



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 3289/2024.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21

Contrato nº 84/2024.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3F LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com endereço comercial na AV. PORTUGAL, 1002, na cidade de Santo André/SP, CEP 09.040-001, tel.: (41) 99224-0950, e-mail: JOICE.LORRANE@ORCAFASCIO.COM, **Dados Bancários: BANCO DO BRASIL**, Agência: 261-5, Conta Corrente Jurídica: 119956-0 **TED e PIX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, Sócia Administradora, nascida aos 30/06/1989, portadora da Cédula de Identidade RG nº 67.071.586-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 864.568.572-87, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 50, apto 11, Jardim Bela Vista, na cidade de Santo André/SP, CEP 09.041-380, tel.: (41) 99224-0950, e-mail: goc@orcafascio.com, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato é firmado nos termos do art. 74, inciso I, da lei nº 14133/2021, e processo administrativo nº 3296/2024, que declarou a inexigibilidade de licitação para Contratação para **aquisição de licença de uso de Software de Orçamento e Planejamento de Obras de Engenharia (software ORCAFASCIO), pacote com licença para 05 usuários do produto on-line com suporte e atualização para um período inicial de 12 meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos**, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá pelos serviços acima descritos o valor de **R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais)** em moeda corrente do país para uso, para um período inicial de 12 meses, prorrogável por até cinco anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O valor deverá ser pago até 10 (dez) dias úteis após a atestação do recebimento das licenças.

Parágrafo único – A Contratada deverá encaminhar até 10 (dez) dias do ateste do recebimento, Nota Fiscal no e-mail nf.material@pirassununga.sp.gov.br; obras@pirassununga.sp.gov.br.

2.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

15.01.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Despesa 685

Categoria Econômica 33.90.40

Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190 F01

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, conforme prescrito no inciso XVII, do art. 6, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A contratada se obriga a fornecer os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço contratado.

5.2 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$1.998,00.

5.3 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas.

5.4 Requisitos e aceitabilidade do objeto:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência e conferido por agente nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.4.2 Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer todos os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.2 Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.
- 6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 6.4 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8 Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços/equipamentos incompatíveis ou que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do objeto;
- 7.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações do Edital, Contrato ou em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 ;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.
- 8.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de 0,5%(meio por cento) até 30%(trinta por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.8. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 07 (sete) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.
- 8.9. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.
- 8.10. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 8.11. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 07 (sete) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 07 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.13. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como gestor do presente contrato o servidor **ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA**, portador da cédula de identidade RG nº 10.376947-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.073.268-43, cargo de engenheiro civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5 contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no Termo de Referência e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

**CICERO
JUSTINO DA
SILVA:**
09574861899

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CICERO
JUSTINO DA SILVA:09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=32071174000131, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=CICERO
JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.22 16:54:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**RONELLE
RODRIGUES
SANTA ANA**

3F LTDA
CNPJ nº 23.484.444/0001-45

Assinado de forma
digital por RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA
Dados: 2024.08.23
08:58:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

**VALTER
CIAMPI
NETO**

Assinado digitalmente por VALTER
CIAMPI NETO
DN: CN=VALTER CIAMPI NETO,
E=valterciampi@pirassununga.sp.gov.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.22 14:18:55
Foxit Reader Versão: 9.7.1

VALTER CIAMPI NETO
RG nº 26.890.702-X - SSP/SP

**IANA
CAROLINA
DE LIMA:
22795417855**

Assinado digitalmente por IANA CAROLINA
DE LIMA:22795417855
DN: CN=IR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CF, A3, OU=AC_VALID_RFB_V5, OU=AR
IMPRESSO CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=3363895900169,
CN=IANA CAROLINA DE LIMA,
22795417855
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024-08-22 14:18:25
Foxit Reader Versão: 9.7.1

IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 3289/2024.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21

Contrato nº 84/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: 3F LTDA

Objeto: aquisição de licença de uso de Software de Orçamento e Planejamento de Obras de Engenharia (software ORÇAFASCIO), pacote com licença para 05 usuários do produto on-line com suporte e atualização para um período inicial de 12 meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Módulo orçamento completo com cronograma físico/financeiro incluso banco de dados	UN	1	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00

Valor total do contrato: R\$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**CICERO
JUSTINO DA
SILVA:**
09574861899
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Assinado digitalmente por CICERO
JUSTINO DA SILVA:09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=32071174000131, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=CICERO
JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.08.22 16:54:33-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 3289/2024.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21

Contrato nº 84/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: 3F LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA (SOFTWARE ORÇAFASCIO), PACOTE COM LICENÇA PARA 05 USUÁRIOS DO PRODUTO ON-LINE COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA UM PERÍODO INICIAL DE 12 MESES, PRORROGÁVEL POR ATÉ 05 (CINCO) ANOS.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

**CICERO
JUSTINO DA
SILVA:**

09574861899

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 16:55:16-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

**CICERO
JUSTINO DA
SILVA:**

09574861899

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 16:55:28-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

**CICERO
JUSTINO DA
SILVA:**

09574861899

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 16:55:42-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

PELA CONTRATADA:

Nome: **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**

Cargo: Sócia Administradora

CPF/MF nº 864.568.572-87

RONELLE RODRIGUES

Assinatura: **SANTA ANA**

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Dados: 2024.08.23 08:59:58 -03'00"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

**CICERO
JUSTINO DA
SILVA:**

09574861899

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 16:56:04-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
CPF Nº: 074.073.268-43

Assinatura: _____

**ANTONIO
AUGUSTO
GAVAZZA:
07407326
843**

Assinado digitalmente por
ANTONIO AUGUSTO
GAVAZZA:07407326843
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=
16749299000111, OU=
videoconferencia, CN=ANTONIO
AUGUSTO
GAVAZZA:07407326843
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.08.22 14:57:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____

**MARCIO
ROBERTO SILVA**

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
24053887000144, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCIO ROBERTO
SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.22 14:19:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: 3F LTDA

CNPJ nº: 23.484.444/0001-45

PROCESSO ADM. Nº 3289/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

CONTRATO Nº 84/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA (SOFTWARE ORÇAFASCIO), PACOTE COM LICENÇA PARA 05 USUÁRIOS DO PRODUTO ON-LINE COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA UM PERÍODO INICIAL DE 12 MESES, PRORROGÁVEL POR ATÉ 05 (CINCO) ANOS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.998,00 (MIL NOVECENTOS NOVENTA E OITO REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

**CICERO
JUSTINO DA
SILVA:**
09574861899
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 16:56:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **31/01/2024** às **11:28:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

75DADEAF35BCF25938767C95CE6A314B2173DD7E736ED3C87CD7DA4D5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

aef8e6c0-6e33-4f6a-9d4c-5de3f55ed920

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **15/05/2024** às **16:51:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

19FE51106E8EBC039A436F866625DB6EE932AD153976ACD8899DACA075

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8cde07ed-8ef8-4286-ae29-c42f78cb8477

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Antônio Augusto Gavazza**, CPF **074.073.268-43**, atesto que na data de **15/06/2022** às **09:20:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **obras@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2F1855757EB7A25D3270D394B9F830941E9DA843A9A53F1D37EA8B571

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c8aa3f46-814d-45ea-bd8a-0f7e46654c9c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

